

Handwritten signature or mark.



**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO**  
[ALÍNEA B, DO Nº 1, DO ART.º 20º DO CÓDIGO DOS  
CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)]

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE  
SEGUROS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

MUNICIPIO DE SÁTÃO  
Câmara Municipal  
Praça Paulo VI | 3560-164 Sátão

Nipc: 506 882 713  
Tel. 232 980 000; Fax. 232 982 093  
Correio eletrónico: geral@cm-satao.pt  
Portal oficial: www.cm-satao.pt  
Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

março, 2020

**ALEXANDRE  
MANUEL  
MENDONÇA VAZ**

Digitally signed by ALEXANDRE  
MANUEL MENDONÇA VAZ  
Date: 2020.03.27 16:01:07  
+00:00  
Location: Portugal

|                                                                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>                                                                                                 | <b>3</b>  |
| Cláusula 1.ª Objeto .....                                                                                                                | 4         |
| Cláusula 2.ª Alocação.....                                                                                                               | 4         |
| Cláusula 3.ª Proposta.....                                                                                                               | 5         |
| Cláusula 4.ª Contrato.....                                                                                                               | 5         |
| Cláusula 5.ª Prazo e execução do contrato.....                                                                                           | 6         |
| Cláusula 6.ª Obrigações do prestador de serviços.....                                                                                    | 6         |
| Cláusula 7.ª Prestação do serviço e informação .....                                                                                     | 8         |
| Cláusula 8.ª Dever de sigilo.....                                                                                                        | 9         |
| Cláusula 9.ª Preço contratual .....                                                                                                      | 9         |
| Cláusula 10.ª Condições de pagamento .....                                                                                               | 10        |
| Cláusula 11.ª Penalidades contratuais.....                                                                                               | 10        |
| Cláusula 12.ª Força maior.....                                                                                                           | 11        |
| Cláusula 13.ª Resolução por parte da Entidade Adjudicante .....                                                                          | 12        |
| Cláusula 14.ª Resolução por parte do prestador de serviços .....                                                                         | 12        |
| Cláusula 15.ª Gestor do contrato .....                                                                                                   | 13        |
| Cláusula 16.ª Caução .....                                                                                                               | 13        |
| Cláusula 17.ª Foro competente .....                                                                                                      | 13        |
| Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....                                                                         | 13        |
| Cláusula 19.ª Comunicações e notificações.....                                                                                           | 14        |
| Cláusula 20.ª Deveres de informação .....                                                                                                | 14        |
| Cláusula 21.ª Contagem dos prazos.....                                                                                                   | 14        |
| Cláusula 22.ª Legislação aplicável.....                                                                                                  | 14        |
| <b>PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS.....</b>                                                                                                  | <b>16</b> |
| Cláusula 23.ª Objeto da prestação do serviço .....                                                                                       | 17        |
| Cláusula 24.ª Contratação por lotes .....                                                                                                | 17        |
| Cláusula 25.ª Seguro de Acidentes de Trabalho .....                                                                                      | 18        |
| Cláusula 26.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Pessoal colocado ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro.....                  | 20        |
| Cláusula 27.ª Seguro de Acidentes Pessoais - Eleitos Locais.....                                                                         | 22        |
| Cláusula 28.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais.....                            | 25        |
| Cláusula 29.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreativas de natureza eventual e temporária .....     | 29        |
| Cláusula 30.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Atividades temporárias organizadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março ..... | 33        |
| Cláusula 31.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.....                                              | 35        |
| Cláusula 32.ª Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros.....                                                                              | 37        |
| Cláusula 33.ª Seguro de Frota Automóvel .....                                                                                            | 40        |
| Cláusula 34.ª Seguro de Multirriscos Patrimoniais .....                                                                                  | 41        |
| Cláusula 35.ª Seguro de Máquinas Casco – Bens em Leasing.....                                                                            | 44        |
| Cláusula 36.ª Seguro de Responsabilidade Civil da Autarquia .....                                                                        | 46        |
| Cláusula 37.ª Seguro de Responsabilidade Civil – Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos .....                                 | 55        |
| Cláusula 38.ª Seguro de Responsabilidade Ambiental.....                                                                                  | 60        |

17

PARTE I  
CLÁUSULAS JURÍDICAS

**Cláusula 1.ª****Objeto**

---

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público que tem por objeto principal a aquisição, para o Município de Sátão, dos seguintes ramos de seguros:
  - 1.1. Acidentes de Trabalho;
  - 1.2. Acidentes Pessoais – Pessoal colocado ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro;
  - 1.3. Acidentes Pessoais – Eleitos Locais;
  - 1.4. Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas Recreativas e Culturais;
  - 1.5. Acidentes Pessoais – Participantes em Atividades Desportivas, Recreativas e Culturais;
  - 1.6. Acidentes Pessoais – Atividades temporárias organizadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março;
  - 1.7. Acidentes Pessoais – Membros da Comissão de Proteção Crianças e Jovens;
  - 1.8. Acidentes Pessoais – Bombeiros.
  - 1.9. Automóvel;
  - 1.10. Multirriscos;
  - 1.11. Máquinas Casco – Bens em Leasing;
  - 1.12. Responsabilidade Civil Autarquia;
  - 1.13. Responsabilidade Civil Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos;
  - 1.14. Responsabilidade Ambiental.
2. Os termos e as condições técnicas legais exigidas pelo Município de Sátão, bem como os critérios de adjudicação das propostas, são os constantes deste caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª****Alocação**

---

1. Após adjudicação, o Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante, Sosel – Corretores de Seguros, SA, ficará encarregue de implementar a colocação e o acompanhamento dos seguros contratados.

**Cláusula 3.ª****Proposta**

---

1. A apresentação da proposta deverá, sob pena de exclusão, obedecer aos seguintes critérios:
  - 1.1. Conter o valor global para todos os ramos de seguro objeto do presente procedimento;
  - 1.2. Identificar o âmbito e os objetos de cada ramo de seguro;
  - 1.3. Apresentar os ramos técnicos de forma individualizada e por ramo, com a estrutura e sequência das cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos;
  - 1.4. Garantir todos os riscos enunciados por cada ramo técnico deste Caderno de Encargos, admitindo-se, contudo, que alguns seguros possam incluir mais coberturas que as exigidas, devendo estas ser inequivocamente enunciadas;
  - 1.5. Juntar as Condições Gerais e as Condições Especiais de cada ramo objeto do presente concurso;
  - 1.6. Apresentar, de forma individualizada, os prémios unitários, os prémios comerciais, os impostos e demais encargos bem como os prémios totais de cada ramo técnico.
2. Aos prémios totais não é aplicável qualquer verba relativa a IVA, conforme disposto no nº 28 do art.º 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
3. A Entidade Adjudicante está isenta do Imposto de Selo ao abrigo da alínea a) do art.º 6.º do Código do Imposto do Selo aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, alterado e republicado em Anexo III ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação atual.

**Cláusula 4.ª****Contrato**

---

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - 2.1. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
  - 2.4. A proposta adjudicada;

- 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo código.

#### Cláusula 5.ª

##### Prazo e execução do contrato

---

1. O contrato tem o prazo de **validade de 24 meses**, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma.
2. Ambas as partes poderão solicitar a cessação do contrato, expressamente e por escrito, através de carta registada, ou de qualquer outro meio do qual fique registo, se comunicarem essa intenção, à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data de aniversário do contrato.
3. A data de aniversário do contrato ocorre no dia 01 de maio de cada ano.
4. O prestador de serviços terá de executar o contrato de acordo com a proposta, prevalecendo sempre, para todos e quaisquer efeitos, o que se encontra fixado nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do prestador de serviços

---

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
  - 1.1. Executar a prestação do serviço de seguros em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nas Especificações Técnicas, que constam do presente Caderno de Encargos;
  - 1.2. Manter válidas todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

- 1.3. Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente procedimento, perante a Entidade Adjudicante, através da emissão de apólices em nome dessa entidade;
- 1.4. Notificar a Entidade Adjudicante, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste;
- 1.5. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- 1.6. Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de serviços, não tiver realizado essa obrigação por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;
- 1.7. Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante;
- 1.8. Não se verificando quaisquer dos pressupostos da alínea anterior, a atualização dos prémios das apólices apenas será aceite em caso de alteração dos objetos seguros, dos capitais seguros, das pessoas seguras ou das massas salariais seguras;
- 1.9. Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante no prazo máximo de 48 horas;
- 1.10. Facultar ao Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à eficiente colocação e gestão, quer dos contratos de seguro adjudicados, quer dos sinistros que venham a ocorrer;
- 1.11. Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros da Entidade Adjudicante, conforme previsto na alínea c) do art.º 23º do *Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros*, aprovado no Anexo à Lei nº 7/2019, de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data de adjudicação, sem que tal facto implique qualquer encargo para a Entidade Adjudicante ou qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada;

- 1.12. Comunicar à Entidade Adjudicante, com uma antecedência de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- 1.13. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.14. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Prestação do serviço e informação**

---

1. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais, e demais legislação aplicável, de modo a garantirem as especificações técnicas de presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços deve disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Entidade Adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
3. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao prestador de serviços o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente à Entidade Adjudicante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre teores e quaisquer aspetos da respetiva execução.

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Dever de sigilo

---

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

---

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **164.000,00€ (cento e sessenta e quatro mil euros)**, não podendo também, o preço de cada anuidade (12 meses) ser superior a **82.000,00€ (oitenta e dois mil euros)**.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo os custos das apólices, cartas verdes, despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

**Cláusula 10.ª****Condições de pagamento**

---

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas diretamente ao segurador, ou a este por intermédio do Corretor de Seguros, observando o regime jurídico dos contratos de seguros e demais legislação aplicável.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Apenas serão permitidas alterações às condições contratuais das apólices se estas resultarem de disposição legal ou de normas da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
4. Apenas serão aceites atualizações de prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, alteração das massas salariais seguras, alteração do número de pessoas seguras ou alteração das coberturas da apólice.

**Cláusula 11.ª****Penalidades contratuais**

---

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo, contudo, ser superior a 5% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no ponto anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### Força maior

---

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

---

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
  - 1.1. Se não forem cumpridas as Especificações Técnicas estabelecidas na Parte II deste Caderno de Encargos;
  - 1.2. Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 90 dias, no reembolso dos valores relativos a estornos de prémios por cessação antecipada de contrato ou por diminuição de capitais, coberturas ou riscos do contrato;
  - 1.3. Se se verificar o incumprimento, por um período superior a 30 dias, no reembolso dos valores relativos a indemnizações por sinistros, contados desde a data em que a responsabilidade esteja atribuída.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>****Resolução por parte do prestador de serviços**

---

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no art.º 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**Cláusula 15.<sup>a</sup>****Gestor do contrato**

---

1. O gestor do contrato, conforme definido nos termos do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos CCP, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da adjudicação do contrato.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>****Caução**

---

1. É dispensada a caução de acordo com o disposto no nº 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP), dado o preço contratual ser inferior a 200.000,00€ não havendo também lugar à retenção nos pagamentos a que se refere o nº 3 do mesmo artigo.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>****Foro competente**

---

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso à arbitragem.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 19.ª****Comunicações e notificações**

---

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.ª****Deveres de informação**

---

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 21.ª****Contagem dos prazos**

---

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 22.ª****Legislação aplicável**

---

1. O procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro



CADERNO DE ENCARGOS

e Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e demais legislação complementar aplicável, nomeadamente a legislação mencionada nas peças do presente procedimento.

PARTE II  
CLÁUSULAS TÉCNICAS

**Cláusula 23.ª****Objeto da prestação do serviço**

---

1. O contrato a celebrar reporta-se aos seguintes seguros do Município de Sátão:
  - 1.1. Seguro de Acidentes de Trabalho;
  - 1.2. Seguro de Acidentes Pessoais – Pessoal colocado temporariamente ao abrigo da Portaria nº 128/2009, de 30 de janeiro;
  - 1.3. Seguro de Acidentes Pessoais – Eleitos Locais;
  - 1.4. Seguro de Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas, Culturais e Recreativas;
  - 1.5. Seguro de Acidentes Pessoais – Participantes em Atividades Desportivas, Culturais e Recreativas de natureza temporária e eventual;
  - 1.6. Seguro de Acidentes Pessoais – Atividades temporárias organizadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março;
  - 1.7. Seguro de Acidentes Pessoais – Membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
  - 1.8. Seguro de Acidentes Pessoais – Elementos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários;
  - 1.9. Seguro de Frota Automóvel;
  - 1.10. Seguro de Multirriscos Patrimoniais;
  - 1.11. Seguro de Máquinas Casco – Bens em Leasing;
  - 1.12. Seguro de Responsabilidade Civil da Autarquia;
  - 1.13. Seguro de Responsabilidade Civil aplicação terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos;
  - 1.14. Seguro de Responsabilidade Ambiental.
2. O objeto do contrato a celebrar visa a transferência de risco para seguradoras através da contratação de apólices de seguro.

**Cláusula 24.ª****Contratação por lotes**

---

1. A aquisição de seguros, objeto do presente procedimento, não será efetuada por lotes.
2. As seguradoras concorrentes, sob pena de exclusão, deverão apresentar proposta para a totalidade dos seguros, objeto do presente procedimento.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>****Seguro de Acidentes de Trabalho**

---

**1. Objeto do seguro**

1.1. O seguro de Acidentes de Trabalho compreende a transferência da responsabilidade para a seguradora por todos os encargos resultantes de acidente de trabalho do pessoal afeto à Entidade Adjudicante que, independentemente do vínculo contratual, conste nas folhas de férias a fornecer mensalmente à seguradora, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o *Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública* aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 11/2014, de 6 de março, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o *Regime de Reparação de Acidentes de Trabalho e de Doenças Profissionais, incluindo a Reabilitação e Reintegração Profissionais*, regulamentado pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na redação atual.

**2. Âmbito do seguro**

- 2.1. Ficam abrangidos por este seguro todos os trabalhadores da Entidade Adjudicante contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC – Caixa Geral de Aposentações) ou no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), bem como os eleitos locais em regime de tempo inteiro e a meio tempo e os membros do gabinete de apoio à presidência e, ainda, todos aqueles que, considerando-se na dependência económica do Tomador do Seguro, prestem, em conjunto ou isoladamente, determinado trabalho ou função remunerada.
- 2.2. O local de trabalho é todo o lugar em que os colaboradores se encontrem ou devam dirigir-se em virtude do seu trabalho ou funções e em que estejam, direta ou indiretamente, sujeitos ao controlo e/ou direção da Entidade Adjudicante.
- 2.3. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, bem como as



interrupções normais ou forçosas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho.

2.4. Em conformidade com o n.º 3 do art.º 45.º do Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro, na redação atual, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário.

2.5. Para o efeito a Entidade Adjudicante obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação dos proventos salariais que cada trabalhador auferiu no mês anterior.

### **3. Coberturas e garantias**

3.1. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ou funções ao/e no estrangeiro, por períodos até 15 dias, sem necessidade de prévia comunicação à seguradora e sem qualquer agravamento tarifário.

3.2. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário.

### **4. Atividade predominante**

4.1. Diversas atividades desenvolvidas pela Entidade Adjudicante, no âmbito das atribuições e competências legalmente conferidas aos municípios.

4.1.1. CAE principal: 84113;

4.1.2. CAE's secundários: 42990, 85100, 85201.

### **5. Modalidade do seguro**

5.1. O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável, sendo o prémio provisório calculado de acordo com a estimativa de salários anuais fornecida pela Entidade Adjudicante.

5.2. No final de cada ano civil, ou no caso de resolução do contrato, será sempre efetuado acerto em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições estimadas e efetivamente pagas.

### **6. Estimativa de salários**

6.1. A massa salarial prevista pela Entidade Adjudicante para o ano de 2020 é de **2.363.123,45€** (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e vinte e três euros e quarenta e cinco cêntimos).

### **7. Início do seguro**

7.1. O seguro deverá iniciar a 01 de maio de 2020 e ter acerto de vencimento a 01 de maio de cada ano.

**8. Forma de pagamento**

8.1. Os prémios terão um fracionamento mensal.

**9. Pagamentos de Incapacidades Temporárias**

9.1. As indemnizações por Incapacidades Temporárias serão liquidadas à Entidade Adjudicante figurando esta como entidade recebedora, dado que o Município assegura o salário do trabalhador ou eleito local sinistrado, durante o período em que este se encontrar de baixa por acidente de trabalho.

**10. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes**

10.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverão traduzir-se em taxas comerciais, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

**11. Informação complementar:**

- 11.1. Os Salários Anuais Estimados para o ano de 2020, correspondentes ao pessoal inscrito no Regime de Proteção Social Convergente (Caixa Geral de Aposentações) é de 1.113.154,26€;
- 11.2. O número de Trabalhadores estimados, pertencentes ao Regime de Proteção Social Convergente (Caixa Geral de Aposentações), durante o ano de 2020 é de 84 trabalhadores;
- 11.3. Os Salários Anuais Estimados para o ano de 2020, correspondentes ao pessoal inscrito no Regime Geral de Segurança Social é de 1.249.969,19€.
- 11.4. O número de Trabalhadores estimados, pertencentes ao Regime Geral de Segurança Social, durante o ano de 2020; é de 97 trabalhadores;
- 11.5. O risco encontra-se atualmente garantido pelas Seguradora Unidas através da apólice nº 0004973256.

**Cláusula 26.ª**

**Seguro de Acidentes Pessoais – Pessoal colocado ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro**

---

**1. Objeto do seguro**

1.1. Pretende-se garantir o pessoal colocado ao serviço da Entidade Adjudicante através das medidas Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+), promovidas pelo IEFP e reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na versão alterada e republicada pela Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, ou outras que lhe sucedam, através

de apólices temporárias e individuais de Acidentes Pessoais com data de início e data de termo coincidentes com as datas dos respetivos contratos celebrados com o IEPF.

## 2. Coberturas, Capitais e Limites de Indemnização

2.1. As apólices a efetuar para estas pessoas deverão garantir, no mínimo, as seguintes coberturas e os seguintes limites de indemnização:

2.1.1. Morte ou Invalidez Permanente: 75.000,00€;

2.1.2. Despesas de Tratamento e Repatriamento: 15.000,00€;

2.1.3. Subsídio Diário em caso de Incapacidade Temporária: 25,00€.

2.2. Além dos acidentes que possam ocorrer com os desempregados colocados pelo IEPF durante o desenvolvimento normal das suas tarefas de trabalho socialmente necessário sob orientação da Entidade Adjudicante, as apólices deverão igualmente garantir os acidentes que venham a ocorrer durante a ida e o regresso para o local do trabalho, qualquer que seja o meio de transporte utilizado por essas pessoas.

## 3. Pessoal estimado

3.1. Durante o ano de 2020 estima-se que que sejam colocadas através das medidas Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+) **10 (dez) pessoas** distribuídas da seguinte forma:

3.1.1. Contratos com duração igual ou inferior a 180 dias: 1 pessoa;

3.1.2. Contratos com duração superior a 180 dias e igual ou inferior a 270 dias: 1 pessoa;

3.1.3. Contratos com duração superior a 270 dias: 8 pessoas.

## 4. Outras condições

4.1. No caso de algum contrato ter o seu termo antes da data inicialmente prevista, quer por desistência da pessoa segura quer por outro qualquer motivo que implique a extinção do risco, a seguradora procederá ao estorno do prémio pró-rata temporis, desde a data em que a Entidade Adjudicante comunicar à seguradora a extinção do risco e a data de termo da apólice.

## 5. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

5.1. O concorrente deverá indicar na sua proposta o prémio comercial e o prémio total aplicado a cada trabalhador, bem como o prémio comercial e o prémio total com encargos para a totalidade dos trabalhadores estimados, devendo ainda apresentar as condições gerais aplicadas a cada apólice.

## 6. Informações Complementares

- 6.1. O pessoal colocado através destes programas ficará seguro por apólices temporárias de Acidentes Pessoais com data de início e data de termo a indicar pela Entidade Adjudicante, posteriormente e caso a caso.
- 6.2. Tarefas que se prevê possam vir a ser desempenhadas por estes trabalhadores
- 6.2.1. Independentemente de poder vir a ser colocada alguma pessoa para desempenhar outras funções, prevê-se que os trabalhadores colocados pelo IEFP ao abrigo destes programas se venham a enquadrar nas classes de risco I e II, desempenhando as seguintes funções:
- 6.2.1.1. Serviços administrativos;
  - 6.2.1.2. Serviços auxiliares de ação educativa;
  - 6.2.1.3. Assistentes operacionais;
  - 6.2.1.4. Cantoneiros de limpeza;
  - 6.2.1.5. Auxiliares de Serviços Gerais.

## Cláusula 27.<sup>a</sup>

### Seguro de Acidentes Pessoais - Eleitos Locais

---

#### 1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. O seguro de grupo de Acidentes Pessoais dos eleitos locais destina-se a garantir os eventuais acidentes de que resultem danos corporais e que ocorram no desempenho das funções autárquicas ou por causa delas, conforme consagra o art.º 17.º do *Estatuto dos Eleitos Locais* aprovado pela *Lei n.º 29/87, de 30 de junho*, na versão alterada e republicada em Anexo à *Lei n.º 52-A/2005, de 19 de Outubro* e alterado pela *Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro*, quando se encontrarem ao serviço ou em representação do Município em qualquer parte do mundo, e abrange a totalidade dos membros da Câmara Municipal, da Assembleia Municipal e das Juntas de Freguesia.
- 1.2. Para efeito deste seguro são consideradas **37 (trinta e sete) pessoas**:
- |                                                |            |
|------------------------------------------------|------------|
| 1.2.1. Presidente de Câmara                    | 1 Pessoa   |
| 1.2.2. Vereadores em regime de tempo inteiro   | 3 Pessoas  |
| 1.2.3. Vereadores em regime de não permanência | 3 Pessoas  |
| 1.2.4. Membros da Assembleia Municipal         | 30 Pessoas |

- 1.3. Os membros da Assembleia Municipal participam nas sessões ordinárias, em número de cinco, ou nas sessões extraordinárias do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem, conforme previsto nos artigos 26.º, n.º 1, alínea c), 27.º, n.º 1, e 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.
- 1.4. Os membros da Câmara Municipal em regime de não permanência participam nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do respetivo órgão, conforme previsto no art.º 40.º, n.º 1, e no art.º 41.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), e, querendo-o, participam nas sessões da Assembleia Municipal em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 48.º da designada Lei das Autarquias Locais (LAL) aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 5 de Março, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e Lei nº 7-A/2016, de 30 de março.

## 2. Riscos a segurar

- 2.1. Presidente e Vereadores em regime de tempo inteiro: Riscos Profissionais e Riscos Extra-Profissionais.
- 2.2. Vereadores em regime de não permanência e membros da Assembleia Municipal: Riscos Profissionais, apenas quando no exercício das funções ou em representações autárquicas.
- 2.3. Devem ser garantidos adicionalmente os seguintes riscos:
- 2.3.1. Resultantes de cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- 2.3.2. Resultantes da utilização pela pessoa segura, durante as deslocações, de qualquer meio de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas, triciclos, quadriciclos e aeronaves comerciais e particulares;
- 2.4. Este seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório fixado na cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:
- 2.4.1. Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 2.4.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 2.4.3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que este seja prescrito pelo médico assistente;
- 2.4.4. Reconstituição cosmética por acidente abrangido pelas condições da apólice;

2.4.5. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;

2.5. A apólice deverá garantir também os Riscos Profissionais (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas) dos eleitos locais que substituam algum, ou alguns, dos membros da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, ao abrigo do art.º 78.º da Lei das Autarquias Locais (LAL), que estabelece a possibilidade dos membros dos órgãos autárquicos poderem ser substituídos nos termos do art.º 79.º da mesma lei, no caso de ausência inferior a 30 dias.

2.6. A apólice deverá igualmente garantir os Riscos Profissionais (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas) dos eleitos locais membros das Juntas de Freguesia que substituam os respetivos Presidentes da Junta nas sessões, ordinárias ou extraordinárias, da Assembleia Municipal, nos termos e em conformidade com o disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

2.6.1. A apólice deverá garantir os Riscos Profissionais das pessoas substitutas referidas nos números anteriores, durante o período da substituição, mesmo que tal substituição não tenha sido previamente comunicada à seguradora.

### 3. Coberturas/Capitais por Pessoa Segura

3.1. Os capitais e coberturas por pessoa segura são os que constam do quadro que se segue:

|                                         | Morte ou Invalidez Permanente | Subsídio Diário por Incapacidade Temporária | Subsídio Diário por Internamento Hospitalar | Despesas de Tratamento e Repatriamento | Despesas de Funeral |
|-----------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|
| Presidente de Câmara                    | 212.500,00€                   | 100,00€                                     | 100,00€                                     | 15.000,00€                             | 5.000,00€           |
| Vereadores em Regime de tempo inteiro   | 175.000,00€                   | 75,00€                                      | 75,00€                                      | 10.000,00€                             | 5.000,00€           |
| Vereadores em regime de não permanência | 95.000,00€                    | 75,00€                                      | 75,00€                                      | 5.000,00€                              | 2.500,00€           |
| Membros da Assembleia Municipal         | 25.000,00€                    | 25,00€                                      | 25,00€                                      | 2.500,00€                              | 2.500,00€           |

### 4. Outras Condições

4.1. O Adjudicatário compromete-se a fixar um prazo máximo para a Incapacidade Temporária Absoluta nunca inferior a 365 dias.

- 4.2. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 4.3. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
5. **Franquias**
- 5.1. Sem franquias
6. **Início do seguro**
- 6.1. O seguro deverá iniciar a 01 de maio de 2020.
7. **Forma de pagamento**
- 7.1. O pagamento do prémio será anual
8. **Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes**
- 8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

## **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

### **Seguro de Acidentes Pessoais – Utentes de Instalações Desportivas, Recreativas e Culturais**

#### **1. Objeto e âmbito do seguro**

- 1.1. Ficam garantidos os riscos de acidentes pessoais para os utentes das instalações desportivas, recreativas e culturais do concelho de Sátão com base nos diplomas legais em vigor, designadamente:
- 1.1.1. O regime jurídico do seguro desportivo obrigatório aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho;
- 1.1.2. O regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto;

1.1.3.O regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 21 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro;

1.2. As instalações desportivas, recreativas e culturais que pretendem ter os seus utentes garantidos por este contrato são as que constam do quadro:

| Equipamento                                     | Número Médio diário de Utentes | Número médio de horas semanais de ocupação |
|-------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------|
| Piscinas Municipais cobertas                    | 100 utentes                    | 12 horas                                   |
| Pavilhão Gimnodesportivo Municipal              | 60 utentes                     | 6 horas                                    |
| Ginásio Municipal                               | 90 utentes                     | 52 horas                                   |
| Estádio da Premoeira                            | 150 utentes                    | 20 horas                                   |
| Cineteatro                                      | 50 utentes                     | 4 horas                                    |
| Museu Camila Loureiro                           | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de Contige                       | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de Sãtão                         | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de Forles                        | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de Águas Boas                    | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de Mioma                         | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de Avelal                        | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de Decermilo                     | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de Rãs                           | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de Vila Longa                    | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de Quintas Santo António         | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de Silvã de Cima                 | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de Rio de Moinhos                | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de São Miguel de Vila Boa        | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Polidesportivo de Castelo                       | 15 utentes                     | 1 hora                                     |
| Parque Infantil de Vila Rosa (Sãtão)            | 5 utentes                      | 1 hora                                     |
| Parque Infantil Largo São Bernardo (Sãtão)      | 20 utentes                     | 8 horas                                    |
| Parque Infantil de Águas Boas                   | 5 utentes                      | 1 hora                                     |
| Parque Infantil de Forles                       | 5 utentes                      | 1 hora                                     |
| Parque Infantil de Lamas                        | 5 utentes                      | 1 hora                                     |
| Parque Infantil de Avelal                       | 5 utentes                      | 1 hora                                     |
| Parque Infantil de Decermilo                    | 5 utentes                      | 1 hora                                     |
| Parque Infantil de Rãs                          | 5 utentes                      | 1 hora                                     |
| Parque Infantil do Jardim Infância de Rãs       | 5 utentes                      | 1 hora                                     |
| Parque Infantil da Praia Fluvial do Trábulo     | 100 utentes                    | Funciona apenas durante o verão            |
| Parque Infantil de Mioma                        | 5 utentes                      | 1 hora                                     |
| Parque/Espaço Jogos Escola Rio Moinhos          | 5 utentes                      | 1 hora                                     |
| Parque Infantil Ladário (São Miguel Vila Boa)   | 5 utentes                      | 1 hora                                     |
| Parque Manutenção Sãtão                         | 12 utentes                     | 12 horas                                   |
| Parque Manutenção Vila Rosa (Sãtão)             | 8 utentes                      | 2 horas                                    |
| Parque Manutenção Quinta das Vigárias (Sãtão)   | 6 utentes                      | 2 horas                                    |
| Parque Manutenção Muxós (Sãtão)                 | 5 utentes                      | 1 hora                                     |
| Parque Manutenção Ladário (São Miguel Vila Boa) | 6 utentes                      | 3 horas                                    |
| Parque Manutenção de Rio Moinhos                | 6 utentes                      | 3 horas                                    |

|                                   |           |        |
|-----------------------------------|-----------|--------|
| Parque Manutenção de Mioma        | 5 utentes | 1 hora |
| Parque Manutenção Decermilo       | 5 utentes | 1 hora |
| Parque Manutenção Rãs             | 5 utentes | 1 hora |
| Parque Manutenção Lamas           | 6 utentes | 1 hora |
| Parque Manutenção Vila da Ribeira | 5 utentes | 1 hora |
| Parque Manutenção de Vila Boa     | 5 utentes | 1 hora |
| Parque Manutenção da Corujeira    | 5 utentes | 1 hora |
| Parque Manutenção Aldeia Nova     | 5 utentes | 1 hora |
| Parque Manutenção Águas Boas      | 5 utentes | 1 hora |
| Parque Manutenção Avelal          | 5 utentes | 1 hora |

1.3. Para simplificação e uniformização do preço do seguro é considerada a frequência média de utilização dos equipamentos devendo considerar-se, para efeitos de cálculo de prémio, que são **944 (novecentos e quarenta e quatro)** os **utentes** das instalações desportivas, recreativas e culturais da Entidade Adjudicante, devendo contudo, qualquer sinistro ocorrido ser assumido sem aplicação de qualquer regra proporcional se, na altura em que este ocorrer, se vier a constatar que a lotação do equipamento seguro excedia a sua frequência média de utilização.

## 2. Coberturas/Capitais atuais por Pessoa Segura

2.1. O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas e culturais e de que resulte lesão traumatológica.

2.2. Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são atualmente os seguintes:

|                                                 | Morte ou Invalidez Permanente | Despesas de Tratamento e Repatriamento | Despesas de Funeral |
|-------------------------------------------------|-------------------------------|----------------------------------------|---------------------|
| Qualquer Utente<br>(Participante ou Assistente) | 28.141,00€                    | 4.502,00€                              | 2.252,00€           |

2.3. Os montantes indicados no número anterior correspondem aos montantes mínimos obrigatórios previstos no art.º 16.º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro, na redação atual, devidamente atualizados.

2.4. Este contrato não poderá ter capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo, ficando a seguradora obrigada a atualizar automaticamente os capitais e coberturas de acordo com os mínimos legais sempre que estes forem alterados.

2.5. Sempre que a seguradora atualize os capitais e coberturas da apólice nos termos do número anterior, não são admissíveis atualizações do prémio inicialmente aplicado à apólice, percentualmente superiores à atualização dos capitais/coberturas.

2.6. A apólice deverá garantir, no mínimo, as seguintes coberturas:

- 2.6.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das atividades praticadas, ou assistidas, nas instalações desportivas, recreativas ou culturais;
- 2.6.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e despesas de repatriamento;
- 2.6.3. Pagamento de despesas de funeral.
- 2.7. O seguro deverá garantir também, até ao limite indemnizatório fixado para a cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:
- 2.7.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 2.7.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 2.7.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 2.7.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;
- 2.7.5. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.
- 2.8. Caso o utente já esteja abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.
- 3. Outras condições**
- 3.1. As coberturas do seguro de Acidentes Pessoais das instalações desportivas deverão garantir o exigido pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 janeiro, na redação atual, e as coberturas de Acidentes Pessoais das Instalações Culturais e Recreativas deverão garantir o exigido pelo Decreto-Lei n.º 309/2002 de 16 de dezembro, na redação atual.
- 3.2. A seguradora procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 3.3. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora, quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 3.4. Nos utentes seniores, ficam garantidas por todas as coberturas da apólice as pessoas com mais de 70 anos de idade.

3.5. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

#### 4. Franquias

4.1. Sem franquias.

#### 5. Início do seguro

5.1. O seguro deverá iniciar a 01 de maio de 2020.

#### 6. Forma de pagamento

6.1. O pagamento do prémio será anual.

#### 7. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

7.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

### Cláusula 29.ª

#### **Seguro de Acidentes Pessoais – Atividades Desportivas, Culturais e Recreativas de natureza eventual e temporária**

---

##### 1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. Ficam garantidos os acidentes resultantes da prática amadora de atividades desportivas, recreativas ou culturais desenvolvidas no âmbito de eventos de natureza temporária e eventual ou periodicamente organizados pela Entidade Adjudicante, com base nos diplomas legais em vigor, designadamente:

1.1.1. O Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, alterado pela Lei n.º 27/2011, de 16 de junho;

1.1.2. O regime da responsabilidade técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (fitness), designadamente ginásios, academias ou clubes de saúde (healthclubs), aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto;

1.1.3. O regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na versão alterada

e republicada pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 21 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro;

- 1.2. A apólice deve garantir a prática de desporto (em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação), a atividade cultural e a atividade recreativa em representação ou sob organização da Entidade Adjudicante;
  - 1.3. O contrato deve também garantir todos os intervenientes (atletas, árbitros, treinadores, participantes, organizadores) nos projetos ou iniciativas desportivas, culturais e de recreio promovidas pela Entidade Adjudicante, tais como Férias Desportivas, Jogos Desportivos, Circuitos Municipais de Escolas de Natação, Jogos Municipais sem Fronteiras, Jogos da Amizade, Futebol, Futsal, Atletismo, Andebol, Basquetebol, Boccia, Natação, Ténis de Mesa, Cicloturismo, BTT, Caminhadas, Ginástica de manutenção, Hidroginástica, Festas populares, Espetáculos e arraiais, Passeios organizados pela autarquia, etc;
  - 1.4. A apólice deverá também garantir os acidentes que possam ocorrer durante atividades desportivas, recreativas ou culturais que sejam realizadas em território estrangeiro;
  - 1.5. Ficam também incluídas as consequências de acidente emergido de deslocações para participar nos eventos, desde que efetuadas em grupo e em veículo da Entidade Adjudicante ou a esta cedida ou alugada;
  - 1.6. O seguro de acidentes pessoais deverá abranger tanto os participantes como os assistentes dos eventos de carácter desportivo, cultural e de recreio organizados ou patrocinados pela Entidade Adjudicante.
  - 1.7. Durante o ano de 2020 a Entidade Adjudicante estima organizar/promover **30 (trinta) eventos** de carácter desportivo, recreativo e cultural.
  - 1.8. O número estimado de participantes em iniciativas desportivas, recreativas e culturais promovidas pela Entidade Adjudicante é, para o ano de 2020, de **1.000 (mil) pessoas**, devendo ser essa a quantidade considerada para o cálculo do preço deste ramo.
- 2. Capitais e coberturas**
- 2.1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa, são atualmente os seguintes:

|                                     | Morte ou Invalidez<br>Permanente | Despesas de Tratamento e<br>Repatriamento | Despesas de<br>Funeral |
|-------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------|------------------------|
| Qualquer Participante ou Assistente | 28.141,00€                       | 4.502,00€                                 | 2.252,00€              |

- 2.2. Os montantes indicados no número anterior correspondem aos montantes mínimos obrigatórios fixados no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na redação atual, devidamente atualizados.
- 2.3. Este contrato não poderá ter capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo, ficando a seguradora obrigada a atualizar automaticamente os capitais e coberturas de acordo com os mínimos legais sempre que estes forem alterados.
- 2.4. Sempre que a seguradora atualize os capitais e coberturas da apólice nos termos do número anterior, não são admissíveis atualizações do prémio inicialmente aplicado à apólice, percentualmente superiores à atualização dos capitais/coberturas.
- 2.5. A apólice deverá garantir, no mínimo as seguintes coberturas:
- 2.5.1. Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da prática das diversas atividades organizadas, promovidas ou patrocinadas pela Entidade Adjudicante.
  - 2.5.2. Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e despesas de repatriamento;
  - 2.5.3. Pagamento de despesas de funeral.
- 2.6. Este seguro deverá garantir também, até ao limite indemnizatório fixado na cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:
- 2.6.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
  - 2.6.2. Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
  - 2.6.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
  - 2.6.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pela apólice;
  - 2.6.5. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.
- 2.7. Caso o utente já esteja abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de Acidentes Pessoais deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.

### **3. Funcionamento da apólice**

- 3.1. A Entidade Adjudicante, antes da realização de cada evento, comunica à seguradora a atividade ou projeto, nos seguintes termos:
- 3.1.1. Descrição da atividade indicando em que consiste;

- 3.1.2. Indicação do local onde se irá realizar a atividade;
  - 3.1.3. Indicação da data de início da atividade;
  - 3.1.4. Indicação da data de termo da atividade;
  - 3.1.5. Envio de listagem com a identificação de todos os participantes, apenas no caso de a atividade pressupor a inscrição individual prévia de todos os participantes, ou;
  - 3.1.6. Indicação do número estimado de participantes na atividade, no caso de esta dispensar a inscrição individual prévia ou ainda no caso de, pelo seu caráter intrínseco, ser de todo impossível a identificação individual dos participantes;
  - 3.2. A seguradora emite um prémio de seguro anual correspondente ao número de participantes previstos e estornará, ou emitirá prémio suplementar, em função da diferença verificada durante a anuidade entre o número de participantes inicialmente estimado e aquele que foi efetivamente comunicado.
- 4. Outras condições**
- 4.1. Nas atividades seniores ficam garantidas, por todas as coberturas da apólice, pessoas com mais de 70 anos de idade.
  - 4.2. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
  - 4.3. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice
  - 4.4. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 5. Franquias**
- 5.1. Sem franquias
- 6. Início do seguro**
- 6.1. O seguro deverá ter início a 01 de maio de 2020.
- 7. Forma de pagamento**
- 7.1. O pagamento do prémio será anual.
- 8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes**

- 8.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.
9. Informação complementar
- 9.1. Durante o ano de 2020 a Entidade Adjudicante estima organizar as seguintes atividades:
- 9.1.1. Atividades de caráter desportivo, recreativo e cultural:
- 9.1.1.1. Natação (Escolas de Natação, Hidromassagem, Ginástica de manutenção, etc);
  - 9.1.1.2. Cicloturismo;
  - 9.1.1.3. Percursos pedestres;
  - 9.1.1.4. Fins de semana desportivos;
  - 9.1.1.5. Festas Municipais;
  - 9.1.1.6. Passeios sénior;
- 9.2. A duração prevista para cada atividade é 1 (um) dia.

### Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### **Seguro de Acidentes Pessoais – Atividades temporárias organizadas ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março**

---

#### **1. Objeto e âmbito do seguro**

- 1.1. Pretende-se garantir, através de apólices temporárias de Acidentes Pessoais, os participantes nas atividades promovidas pela Entidade Adjudicante que sejam enquadráveis no exigido pelo Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março, que regula o Acesso e Exercício da Atividade de Organização de *Campos de Férias*.
- 1.2. Todos os participantes nessas atividades deverão ficar abrangidos pelas coberturas e pelos capitais mínimos exigidos pela Portaria n.º 629/2004, de 12 de junho, que estipula:
- 1.2.1. Morte ou Invalidez Permanente: 80 vezes o salário mínimo mensal mais elevado;
  - 1.2.2. Despesas de Tratamento: 10 vezes o salário mínimo mensal mais elevado;
  - 1.2.3. Despesas com Substituição de Próteses e Ortóteses: 7,5 vezes do valor das despesas de tratamento;
  - 1.2.4. Despesas de funeral: 8 vezes o Salário Mínimo Nacional mais elevado.
- 1.3. Para o ano de 2020 a Entidade Adjudicante estima:
- 1.3.1. Campo de férias a organizar: **1 (um)** campo de férias;
  - 1.3.2. Duração estimada: **4 (quatro)** semanas;

1.3.3. Número de participantes estimados: **80 (oitenta)** participantes por semana.

## 2. Outras Condições

- 2.1. Este seguro deverá também garantir, até ao limite indemnizatório estipulado para a cobertura de Despesas de Tratamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:
  - 2.1.1. Lumbagos, roturas e ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
  - 2.1.2. Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;
  - 2.1.3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.
- 2.2. Caso o utente já esteja abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de Acidentes Pessoais deve o mesmo declarar a assunção de tais responsabilidades.
- 2.3. De acordo com o n.º 3 e o n.º 4 do art.º 14.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- 2.4. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 2.5. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.

## 3. Franquias

- 3.1. Sem franquias

## 4. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 4.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em prémio comercial e prémio total aplicado semanalmente a cada participante e prémio comercial e prémio total para o número estimado de **320 participantes** (80 participantes em cada semana), devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

## 5. Informação complementar

- 5.1. As atividades ficarão seguras através de apólices temporárias de Acidentes Pessoais com data de início e data de termo a indicar pela Entidade Adjudicante aquando da realização do(s) evento(s).

**Cláusula 31.ª****Seguro de Acidentes Pessoais – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens****1. Objeto e âmbito do contrato**

1.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais que garanta os Riscos que possam ocorrer no âmbito do exercício das funções dos comissários previstos nas alíneas h), i), j), l) e m) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na versão alterada e republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, e alterada pela Lei n.º 23/2017, de 23 de maio, e Lei n.º 26/2018, de 5 de julho, em relação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) do concelho, criada pela Portaria n.º 1143/2004, de 14 de setembro.

1.2. A apólice deverá garantir:

1.2.1. Representante da associação de pais existente na área de competência da comissão de proteção;

1.2.2. Representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvem, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens;

1.2.3. Representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude;

1.2.4. Cidadãos eleitores, preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para investir na área das crianças e jovens em perigo, designados pela assembleia de munícipes ou assembleia de freguesia, nos casos previstos respetivamente nas alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 15º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na redação atual;

1.2.5. Técnico cooptado pela comissão, com formação designadamente em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadão com especial interesse pelos problemas da infância e juventude.

**2. Capitais e coberturas**

2.1. A apólice deverá garantir os **8 comissários**, cuja identificação será oportunamente fornecida à seguradora vencedora, com os seguintes capitais e coberturas:

| Morte ou Invalidez Permanente | Despesas de Tratamento e Repatriamento | Despesas de Funeral |
|-------------------------------|----------------------------------------|---------------------|
| 50.000,00 €                   | 5.000,00 €                             | 1.500,00€           |

**3. Condições especiais**

- 3.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir, até ao limite indemnizatório da cobertura de Despesas de Tratamento e de Repatriamento, as consequências de sinistros que se traduzam em:
- 3.1.1. Lumbagos, roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 3.1.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 3.1.3. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão, desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente;
- 3.1.4. Reconstituição cosmética por acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 3.1.5. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice.

**4. Outras Condições**

- 4.1. O Adjudicatário compromete-se a fixar um prazo para a Incapacidade Temporária Absoluta nunca inferior a 365 dias.
- 4.2. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, em caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 4.3. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.

**5. Franquias**

- 5.1. Total ausência de franquias.

**6. Início do seguro**

- 6.1. O seguro deverá ter início em 01 maio de 2020.

**7. Forma de pagamento**

- 7.1. O pagamento do prémio será anual.

**8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes**

- 8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

Cláusula 32.<sup>a</sup>

## Seguro de Acidentes Pessoais – Bombeiros

## 1. Objeto e âmbito do contrato

- 1.1. Pretende-se seguro de Acidentes Pessoais, uniformizado e atualizado, que garanta os acidentes ocorridos no exercício das funções de bombeiro, ou por causa delas, abrangendo os riscos de morte ou invalidez permanente, incapacidade temporária e despesas de tratamento, conforme estabelece a alínea f), do n.º 1, do art.º 5º do *Regime Jurídico Aplicável aos Bombeiros Portugueses no Território Continental*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2013, de 18 de janeiro, e Declaração de Retificação n.º 4-A/2013, de 18 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 38/2017, de 2 de junho, cujos capitais mínimos estão atualmente definidos na Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho.
- 1.2. Para efeitos da apólice de Acidentes Pessoais dos Bombeiros, na cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão em qualquer parte do Mundo, são consideradas as pessoas que pertençam aos quadros com qualquer das categorias descritas nas quatro alíneas do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2013, de 18 de janeiro, que aprova o *Regime Jurídico aplicável à Constituição, Organização, Funcionamento e Extinção dos Corpos de Bombeiros*, no território continental.
- 1.3. O seguro deverá abranger os **116 elementos** pertencentes à **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sátão**, subdivididos pelas seguintes categorias:

| Categorias                       | Número de Elementos |
|----------------------------------|---------------------|
| Direção                          | 7                   |
| Ativos                           | 64                  |
| Estagiários                      | 13                  |
| Cadetes                          | 5                   |
| Infantes                         | 13                  |
| Honras                           | 11                  |
| Reservas                         | 3                   |
| Conselho Fiscal e Órgãos Sociais | 0                   |

## 2. Capitais e Coberturas

- 2.1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, conforme definido no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na redação atual, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da corporação ou inter-corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
- 2.2. Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exposições e outros similares, ficando garantido pelo seguro também os acidentes ocorridos durante o percurso para o local dessas atividades ou do seu regresso, independentemente do meio de transporte utilizado.
- 2.3. Conforme estabelecido no art.º 3.º da Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa segura, na contratação de seguro obrigatório de acidentes pessoais de bombeiros são os a seguir indicados, compreendendo os seguintes riscos:
- 2.3.1. Morte ou Invalidez Permanente: Indemnização igual a 250 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;
- 2.3.2. Incapacidade Temporária Absoluta: Até 0,15 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada;
- 2.3.3. Despesas de Tratamento e Medicamentos: Até ao montante equivalente a 100 vezes a retribuição mínima mensal garantida mais elevada.

| MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE | INCAPACIDADE TEMPORÁRIA<br>ABSOLUTA | DESPEAS DE TRATAMENTO E<br>REPATRIAMENTO |
|-------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------------|
| 158.750,00€                   | 95,25€                              | 63.500,00€                               |

### 3. Condições especiais

- 3.1. Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir, as consequências de sinistros que se traduzam em:
- 3.1.1. Lumbagos, roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- 3.1.2. Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente garantido pela apólice e desde que dele resultem danos corporais;
- 3.1.3. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;



- 3.1.4. Morte em consequência da inalação de fumos;
- 3.1.5. Reconstituição cosmética por acidente garantido pelas condições da apólice;
- 3.1.6. Despesas com Estomatologia diretamente relacionadas com acidente garantido pelas coberturas da apólice;
- 3.1.7. Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão desde que o meio de transporte específico seja prescrito pelo médico assistente.

#### **4. Outras Condições**

- 4.1. Apólice deverá garantir através de todas as coberturas, sinistros ocorridos com pessoas com mais de 70 anos.
- 4.2. O adjudicatário atualizará automaticamente os capitais seguros de acordo com os mínimos legais, sempre que a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) for alterada, ou no caso de qualquer alteração legislativa assim o obrigar.
- 4.3. Sempre que a seguradora atualize os capitais e coberturas da apólice, nos termos do número anterior, não são admissíveis atualizações do prémio aplicado à apólice, percentualmente superiores à atualização dos capitais/coberturas.
- 4.4. Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta afete pessoa segura que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor.
- 4.5. A seguradora procederá à emissão de termo de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, em caso de intervenções cirúrgicas ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice.
- 4.6. Para enquadramento do número anterior, entende-se que se justifica a emissão de termo de responsabilidade por parte da seguradora, quando, à data de início do tratamento, se venha a estimar que o seu custo final possa vir a ultrapassar os 500,00€.
- 4.7. Uma vez que a legislação não o estabelece, o adjudicatário compromete-se a fixar um prazo para a incapacidade temporária absoluta nunca inferior a 365 dias.

#### **5. Franquias**

- 5.1. Total ausência de franquias.

#### **6. Início do seguro**

- 6.1. O seguro deverá iniciar em 01 de maio de 2020.

#### **7. Forma de pagamento**

- 7.1. O pagamento do prémio será anual.

#### **8. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes**

- 8.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverão traduzir-se em prémios comerciais por pessoa, prémios totais por pessoa, prémios comerciais e prémios totais com encargos, devendo também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

### Cláusula 33.ª

#### Seguro de Frota Automóvel

---

#### 1. Objeto e âmbito do Seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro de responsabilidade civil automóvel e danos próprios, incluindo em países abrangidos pela carta verde, nos termos previstos no regime de sistema do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto, para a frota automóvel da Entidade Adjudicante com base num único prémio anual para todo o período de vigência do contrato.
- 1.2. A frota automóvel da Entidade Adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como por eventuais viaturas cedidas por protocolo a esta e cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida, bem como viaturas eventualmente cedidas, por protocolo, pela Entidade Adjudicante a outras Entidades, sendo atualmente a frota automóvel constituída por **37 Viaturas e 3 Reboques** de acordo com o **ANEXO A (Frota Automóvel)**.
- 1.3. A apólice pretendida é de frota.

#### 2. Capitais e coberturas

- 2.1. Os capitais e as coberturas pretendidos para cada viatura são os que constam no **ANEXO A (Frota Automóvel)**.
- 2.2. Descrição das abreviaturas utilizadas no **ANEXO A (Frota Automóvel)**:
- 2.2.1. *P.B.*: Peso Bruto da viatura
  - 2.2.2. *Valor Atual*: Valor atual do veículo a garantir pelas coberturas de danos próprios;
  - 2.2.3. *R.C.*: Responsabilidade Civil Automóvel;
  - 2.2.4. *C.C.C.*: Choque, Colisão e Capotamento;
  - 2.2.5. *I.R.E.*: Incêndio, Raio e Explosão;
  - 2.2.6. *F.R.*: Furto ou Roubo;
  - 2.2.7. *F.N.*: Fenómenos da Natureza;
  - 2.2.8. *A.M.*: Atos de Vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;



- 2.2.9. *OCUP.*: Ocupantes - Modalidade Proteção ao Condutor com Coberturas de Morte ou Invalidez com os seguintes capitais mínimos: Morte ou Invalidez Permanente: 25.000,00€; Despesas de Tratamento e Repatriamento: 50% do capital de Morte ou Invalidez;
- 2.2.10. *Q.V.*: Quebra isolada de vidros sem qualquer franquia e com um capital para cada viatura nunca inferior ao indicado no mapa
- 2.2.11. *A.V.*: Assistência em viagem 0/km de franquia e com garantia de um capital mínimo de 500,00€ para “primeiro” reboque;
- 2.2.12. *Franq.*: Franquia contratada nas coberturas de Danos Próprios.

### 3. Início do seguro

- 3.1. O seguro deverá iniciar em 01 de maio de 2020.

### 4. Forma de pagamento

- 4.1. O pagamento do prémio será anual.

### 5. Proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente

- 5.1. A proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente deverá traduzir-se em prémio comercial e prémio total para o conjunto das viaturas. Deverão ainda ser apresentadas as condições gerais da apólice.

## Cláusula 34.<sup>a</sup>

### Seguro de Multirriscos Patrimoniais

#### 1. Objeto e âmbito do Seguro

- 1.1. Pretende-se um seguro para os bens patrimoniais, incluindo benfeitorias, ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património mobiliário ou imobiliário da Entidade Adjudicante.
- 1.2. Ficam incluídos na definição do número anterior:
- 1.2.1. Todos os bens, independentemente de se tratar de edifícios, utensílios, máquinas, material de exposição, equipamentos fixos ou móveis/portáteis;
- 1.2.2. Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da Entidade Adjudicante, incluindo objetos ou bens de carácter artístico para exposição;
- 1.2.3. Ficam também garantidos os bens em deslocação, para qualquer local de risco.

#### 2. Capitais e coberturas

- 2.1. Os capitais a segurar de todos os bens, estão identificados no **ANEXO B (Património Municipal)** ao caderno de encargos.
- 2.2. A Entidade Adjudicante, se tal se justificar, compromete-se a atualizar os valores seguros.
- 2.3. Fica expressamente estabelecido que se no momento em que um sinistro ocorrer existir excesso de capital seguro para quaisquer bens seguros, o dito excesso de capital aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros.
- 2.4. O contrário da alínea anterior aplicar-se-á se, no momento do sinistro, existir insuficiência de capital seguro nos bens afetados.

### 3. Riscos cobertos e limites de indemnização

- 3.1. Ficam expressamente definidos os limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

| COBERTURAS                                                                                  | LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO POR RISCO           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Incêndio, Queda de Raio e Explosão                                                          | 100 % Capital seguro para o risco           |
| Tempestades                                                                                 | 100 % Capital seguro para o risco           |
| Inundações                                                                                  | 100 % Capital seguro para o risco           |
| Danos por água                                                                              | 100 % Capital seguro para o risco           |
| Aluimento de terras                                                                         | 100 % Capital seguro para o risco           |
| Derrame de Sistemas Hidráulicos de Proteção contra Incêndio                                 | 100 % Capital seguro para o risco           |
| Queda de Aeronaves                                                                          | 100 % Capital seguro para o risco           |
| Choque ou impacto de objetos sólidos e veículos terrestres                                  | 100 % Capital seguro para o risco           |
| Furto ou roubo                                                                              | 100 % Capital seguro para o risco           |
| Greves, tumultos e alterações da ordem pública                                              | 100 % Capital seguro para o risco           |
| Atos de vandalismo ou maliciosos                                                            | 100 % Capital seguro para o risco           |
| Danos em Muros e Vedações dos locais de risco identificados na apólice (em 1º risco)        | Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro   |
| Limpeza, demolição e remoção de escombros                                                   | Capital de 250.000,00€ por ano e sinistro   |
| Quebra ou queda de antenas                                                                  | Capital de 10.000,00€ por ano e sinistro    |
| Queda de vidros, espelhos, pedras mármore, louças sanitárias, reclamos e anúncios luminosos | Capital de 25.000,00€ por ano e sinistro    |
| Privação temporária do local arrendado ou ocupado                                           | 10% Capital seguro do conteúdo para o risco |
| Danos estéticos                                                                             | Capital de 25.000,00€ por ano e sinistro    |
| Desenhos e documentos                                                                       | Capital 25.000,00€ por ano e sinistro       |
| Roubo de valores em caixa, cofre ou trânsito                                                | Capital de 5.000,00€ por ano e sinistro     |
| Riscos Elétricos em 1º risco (inclui qualquer potência)                                     | Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro   |
| Equipamento Eletrónico em 1º risco                                                          | Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro   |
| Avaria de Máquinas em 1º risco                                                              | Capital de 100.000,00€ por ano e sinistro   |

### 4. Condições Especiais

- 4.1. Indexação de capitais convencionada: anualmente os capitais seguros serão acrescidos em 2,0%, prescindindo assim a seguradora de aplicação da regra proporcional, desde que os capitais reais não excedam 115,00% do valor seguro.
- 4.2. Cláusula Valor de Substituição: a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou

tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

- 4.3. Adiantamento por conta de sinistros: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.
- 4.4. Bens de terceiros: O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, incluído objetos/ou bens de caracter cultural, histórico ou artístico, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens com um limite de capital por ano e sinistro de 100.000,00€.
- 4.5. Locais de risco: O presente contrato garante todo o património mobiliário do Tomador mesmo quando em deslocação em qualquer local.
- 4.6. Exposições temporárias: Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou outras, fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação. A apólice cobre os danos nos objetos seguros através das coberturas contratadas na apólice até ao limite por ano e sinistro de 100.000,00€.
- 4.7. Antiguidades, coleções e pares ou séries de objetos: Se em caso de sinistro garantido pela apólice se danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido, sendo o segurado a decidir se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. O segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida, caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:
- 4.7.1. Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;

4.7.2. Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

**5. Franquias:**

5.1. Franquia de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros) por sinistro.

**6. Capital Total a Segurar**

6.1. O montante a segurar é de **12.118.488,86€ (doze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e oitenta e seis cêntimos)**, conforme discriminativa e valorativa no ANEXO B (Património Municipal).

**7. Início do seguro**

7.1. O seguro deverá ter início em 01 de maio de 2020.

**8. Forma de pagamento**

8.1. O pagamento do prémio será anual.

**9. Propostas e demais condições a apresentar pelos concorrentes**

9.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

**Cláusula 35.<sup>a</sup>**

**Seguro de Máquinas Casco – Bens em Leasing**

---

**1. Objeto do seguro**

1.1. Pretende-se segurar os seguintes equipamentos, no valor total de **394.960,00€ (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta euros)**:

1.1.1. Retroescavadora de Marca Caterpillar, Matrícula 11-NM-69, Ano de construção 2013 e Valor em novo 97.300,00€;

1.1.2. Mini-retro de Marca JCB, Matrícula 76-NX-15, Ano de construção 2013 e Valor em novo 47.355,00€;

1.1.3. Trator agrícola de Marca New Holland, Matrícula 85-JQ-51, Ano de construção 2010 e Valor em novo 48.585,00€;

1.1.4. Retroescavadora de Marca Caterpillar, Matrícula 25-ZL-45, Ano de construção 2019 e Valor em Novo 116.850,00€;

1.1.5. Trator agrícola de Marca John Deer, Matrícula 52-SA-99, Ano de construção 2016 e Valor em novo 84.870,00€.

## 2. Coberturas

2.1. O contrato deverá garantir a indemnização dos prejuízos materiais devidos a perdas ou danos causados aos objetos seguros diretamente resultantes de uma causa súbita, acidental e imprevisível, nomeadamente as perdas ou danos causados por:

2.1.1. Erros de operação, de manobra, ou imperícia, negligência ou atos dolosos dos empregados;

2.1.2. Fenómenos da Natureza (tempestades, inundações, danos por água, fenómenos sísmicos);

2.1.3. Incêndio, raio ou explosão;

2.1.4. Roubo ou furto qualificado;

2.1.5. Queda de aeronaves;

2.1.6. Impacto de veículos terrestres ou animais;

2.1.7. Impacto de objetos sólidos;

2.1.8. Greves, tumultos e alterações da ordem pública;

2.1.9. Atos de vandalismo;

2.1.10. Aluimento de terras;

2.1.11. Derrame acidental de sistema de proteção contra incêndio;

2.1.12. Choque, colisão e capotamento e descarrilamento;

2.1.13. Danos sofridos em consequência de sinistro ocorrido quando o equipamento se encontra em circulação em via pública (podendo o concorrente, se assim o entender, transferir esta cobertura para a apólice de Frota Automóvel da Entidade Adjudicante, garantindo através dessa apólice, os equipamentos identificados no ponto 1 desta cláusula, com as seguintes coberturas de Danos Próprios: CCC+IRE+FR+FN+AM).

## 3. Franquias

3.1. Franquia de 10% do valor a indemnizar no mínimo de 125,00€ e máximo de 1.250,00€.

## 4. Início do seguro

4.1. O seguro terá início em 01 de maio de 2020.

## 5. Forma de pagamento

5.1. O pagamento será anual

## 6. Propostas e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 6.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice

### Cláusula 36.ª

#### Seguro de Responsabilidade Civil da Autarquia

---

##### 1. Objeto e âmbito do seguro

- 1.1. Pretende-se uma apólice única de Responsabilidade Civil da Autarquia, garantindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do tomador do seguro, em todo o território de Portugal.

##### 2. Atividades do segurado

- 2.1. São consideradas atividades do segurado, ao abrigo da presente apólice, todas as atividades decorrentes das atribuições legais da Entidade Adjudicante e do exercício das competências do Presidente da Câmara e dos órgãos autárquicos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se as atividades nas entidades participadas pelo Município previstas no *Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAL)* aprovado pela *Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto*, alterada pela *Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto*, *Lei n.º 69/2015, de 16 de julho*, *7-A/2016, de 30 de março*, *Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro*, e *Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro*.

##### 3. Pessoas seguras

- 3.1. O tomador do seguro, seus representantes legais e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.
- 3.2. Os agentes colocados sob autoridade da Entidade Adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados.
- 3.3. Os civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade.
- 3.4. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

##### 4. Capitais e coberturas



- 4.1. Os limites de indemnização desta apólice são **500.000,00€ (quinhentos mil euros)** por sinistro e anuidade.
- 4.2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente seguro deverá garantir o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes nomeadamente das seguintes responsabilidades:
- 4.2.1. Responsabilidade derivada da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- 4.2.2. Responsabilidade derivada dos atos, erros ou omissões do segurado;
- 4.2.3. Responsabilidade derivada dos agentes que trabalhem por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- 4.2.4. Responsabilidade derivada de atos ou omissões de agentes requisitados civilmente pelo Município, ao abrigo da legislação em vigor, para prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;
- 4.2.5. Responsabilidade derivada da qualidade de entidade empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho, excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sub-limite máximo de indemnização de 100.000,00€ por sinistro e anuidade;
- 4.2.6. Responsabilidade do exercício das atividades desenvolvidas pelas Freguesias no âmbito das competências delegadas pelo Município;
- 4.2.7. Responsabilidade derivada de incêndio e/ou explosão;
- 4.2.8. Responsabilidade derivada da exploração e manutenção de instalações e serviços camarários, nomeadamente: Biblioteca Municipal, feiras, exposições, mercados, cantinas, colónias de férias, escolas, jardins-de-infância, lares de 3ª idade, parques, serviços de recolha manual ou mecânica de resíduos ou detritos sólidos, limpeza e higiene urbana, conservação de parques e jardins, cemitérios, canis, parques de estacionamento, garagens, parques de campismo, instâncias termais, oficinas, estaleiros, postos abastecedores de combustíveis, sistema de distribuição e fornecimento de águas e gestão de águas residuais, serviços de recolha manual ou mecânica de resíduos ou detritos sólidos, serviços de limpeza e higiene urbana, sistema de sinalização de trânsito, atividades de promoção turística, gestão de refeitórios escolares e rede de transportes

escolares (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);

- 4.2.9. Responsabilidade derivada de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros por crianças das escolas públicas quando em atividades organizadas e da responsabilidade da autarquia;
- 4.2.10. Responsabilidade derivada da sua qualidade de proprietário, locatário, usufrutuário e inquilino decorrentes do uso e ou utilização de imóveis e equipamentos quer sejam destinados ao uso de utilização pública ou privada;
- 4.2.11. Responsabilidade derivada da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- 4.2.12. Responsabilidade resultante de acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou por ação de elementos naturais;
- 4.2.13. Responsabilidade derivada da laboração de máquinas, guias, empilhadores e utilização de outro equipamento auxiliar, tais como andaimes e outras estruturas amovíveis, que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- 4.2.14. Responsabilidade derivada da eletrocussão e queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização, que sejam propriedade do segurado ou por ele sejam explorados;
- 4.2.15. Responsabilidade pela propriedade ou pela guarda de animais;
- 4.2.16. Responsabilidade derivada da exploração de parques de campismo;
- 4.2.17. Responsabilidade derivada da exploração de instâncias termais;
- 4.2.18. Responsabilidade derivada da exploração de praias fluviais;
- 4.2.19. Responsabilidade derivada da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- 4.2.20. Responsabilidade derivada da organização de festas, conferências e reuniões e todas as atividades sociais, culturais, musicais, recreativas ou desportivas, incluindo garraíadas, realizadas pelo Município;
- 4.2.21. Responsabilidade decorrente do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- 4.2.22. Responsabilidade civil legal imputável ao Município pelas lesões materiais e/ou corporais, causadas a terceiros, resultantes do mau estado das vias municipais, mesmo que esse mau estado derive de falta de manutenção ou reparação;



- 4.2.23. Responsabilidade civil legal imputável ao Município pelas lesões materiais e corporais decorrentes de reclamações de sumidouros e tampas de saneamento levantadas, partidas e/ou inexistentes;
- 4.2.24. Responsabilidade resultante do entupimento da rede pública de água e águas residuais, incluindo ramais de ligação, provocados por entupimentos, sobrecargas e roturas de coletores da rede pública de água e águas residuais;
- 4.2.25. Responsabilidade resultante dos trabalhos de reparação, conservação e manutenção de todo o sistema de distribuição de água e drenagens de águas residuais;
- 4.2.26. Responsabilidade civil legal resultante de danos corporais ou materiais provocados por viaturas do segurado ou por equipamentos montados em viaturas do segurado, excluídos pela apólice de responsabilidade civil obrigatória do ramo automóvel;
- 4.2.27. Responsabilidade derivada de operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos ou equipamentos inerentes atividade do segurado;
- 4.2.28. Responsabilidade de danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- 4.2.29. Responsabilidade decorrentes de furto, roubo ou dano causados a bens de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- 4.2.30. Responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsável pelos danos;
- 4.2.31. Responsabilidade civil legal imputável ao Município por danos corporais ou materiais causadas a terceiros em consequência da queda ou derrube de árvores;
- 4.2.32. Em resultado da responsabilidade civil extracontratual legalmente imputável ao Município, que seja decorrente de alteração do meio ambiente e ou deterioração de instalações ou bens de terceiros, causados por poluição ou contaminação provocados enquanto no exercício da atividade do Município, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, única e exclusivamente quando a causa seja accidental, súbita e imprevisível;
- 4.2.33. Responsabilidade decorrente de obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos, e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

- 4.2.34. Responsabilidade por intoxicação alimentar provocada por alimentos confeccionados e/ou fornecidos pelo Município;
- 4.2.35. Responsabilidade por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por esta apólice de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 50.000,00€ por anuidade e sinistro;
- 4.2.36. Responsabilidade decorrente da posse, administração e exploração de parques infantis, nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, que regula as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto;
- 4.2.37. Responsabilidades decorrentes da posse, administração e exploração de recintos e equipamentos desportivos nos termos do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril, que aprova o regulamento das condições técnicas e de segurança a observar na conceção, instalação e manutenção das balizas de futebol, andebol, hóquei e pólo aquático e dos equipamentos de basquetebol existentes nas instalações desportivas de uso público, e também a Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, que fixa as normas relativas às referidas instalações e de segurança, e ainda a Portaria n.º 369/2004, de 12 de abril, que estabelece o regime de intervenção das entidades acreditadas em ações ligadas ao processo de verificação das referidas condições técnicas e de segurança.

## 5. Condições Especiais

- 5.1. Âmbito Temporal: A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor;
- 5.2. Custos de defesa: Por esta cláusula, o Segurador pagará:
- 5.2.1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.
- 5.2.2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.



5.2.3.O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 50.000,00 euros por sinistro e anuidade.

## 6. Exclusões

6.1. Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

6.1.1.Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;

6.1.2.Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

6.1.3.Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;

6.1.4.Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;

6.1.5.Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;

6.1.6.Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

6.1.7.Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de Acidentes de Trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil Patronal do Segurado;

6.1.8.Causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garante;

6.1.9.Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao(s) seus(s) cônjuges(s), ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

6.1.10. As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

6.1.11. Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

6.1.12. Ação de campos eletromagnéticos;

- 6.1.13. Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 6.1.14. Falha ou falta de fornecimento;
- 6.1.15. Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- 6.1.16. Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- 6.1.17. Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- 6.1.18. Derivados da interrupção ou suspensão, total ou parcial, da atividade exercida pelo segurado;
- 6.1.19. Sofridos pelos próprios produtos do segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos;

## **7. Franquias**

- 7.1. A franquia por sinistro é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
- 7.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.
- 7.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

## **8. Início do seguro**

- 8.1. O seguro deverá iniciar em 01 de maio de 2020.

## **9. Forma de Pagamento**

- 9.1. O pagamento do prémio será anual.

## 10. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes

- 10.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais, prémios comerciais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

## 11. Informação complementar

- 11.1. Volume de salários previstos para 2020: 2.363.123,45€.
- 11.2. Orçamento municipal para 2020: 12.766.110,00€.
- 11.3. População do Concelho: 12.424 habitantes (Censos de 2011).
- 11.4. Área do Concelho (valores aproximados): 200 Km<sup>2</sup>.
- 11.5. Espaços Desportivos e Recreativos:
- 11.5.1. Piscinas Municipais;
  - 11.5.2. Pavilhão Gimnodesportivo de Sátão;
  - 11.5.3. Ginásio Municipal;
  - 11.5.4. Estádio da Premoeira;
  - 11.5.5. Polidesportivo de Contige;
  - 11.5.6. Polidesportivo de Sátão
  - 11.5.7. Polidesportivo de Forles;
  - 11.5.8. Polidesportivo de Águas Boas;
  - 11.5.9. Polidesportivo de Mioma;
  - 11.5.10. Polidesportivo de Avelal;
  - 11.5.11. Polidesportivo de Decermilo;
  - 11.5.12. Polidesportivo de Rãs;
  - 11.5.13. Polidesportivo de Vila Longa;
  - 11.5.14. Polidesportivo de Quintas de Santo António;
  - 11.5.15. Polidesportivo de Silvã de Cima;
  - 11.5.16. Polidesportivo de Rio de Moinhos;
  - 11.5.17. Polidesportivo de São Miguel de Vila Boa;
  - 11.5.18. Polidesportivo de Castelo;
  - 11.5.19. Parque Infantil de Vila Rosa (Sátão);
  - 11.5.20. Parque Infantil Largo de São Bernardo (Sátão);
  - 11.5.21. Parque Infantil Escola 1<sup>o</sup> Ciclo (Sátão);
  - 11.5.22. Parque Infantil Pré-escolar (Sátão);
  - 11.5.23. Parque Infantil Jardim de Infância da Cruz (Sátão);

- 11.5.24. Parque Infantil Jardim de Infância Pedrosas;
  - 11.5.25. Parque Infantil de Águas Boas;
  - 11.5.26. Parque Infantil de Forles;
  - 11.5.27. Parque Infantil de Lamas;
  - 11.5.28. Parque/espço de jogos Complexo Escolar de Lamas;
  - 11.5.29. Parque Infantil de Avelal;
  - 11.5.30. Parque Infantil de Dercemilo;
  - 11.5.31. Parque Infantil de Rãs;
  - 11.5.32. Parque Infantil do Jardim de Infância de Rãs;
  - 11.5.33. Parque Infantil da Praia Fluvial do Trabulo;
  - 11.5.34. Parque Infantil de Mioma;
  - 11.5.35. Parque/Espaço de jogos da Escola Rio de Moinhos;
  - 11.5.36. Parque Infantil Ladário (São Miguel de Vila Boa);
  - 11.5.37. Parque/Espaço de jogos Escola do 1º Ciclo de Abrunhosa;
  - 11.5.38. Parque de Manutenção de Sátão;
  - 11.5.39. Parque de Manutenção de Vila Rosa (Sátão);
  - 11.5.40. Parque de Manutenção quinta das Vigárias (Sátão);
  - 11.5.41. Parque de manutenção de Muxós (Sátão);
  - 11.5.42. Parque de Manutenção de Ladário (São Miguel de Vila Boa);
  - 11.5.43. Parque de Manutenção de Rio de Moinhos;
  - 11.5.44. Parque de Manutenção de Mioma;
  - 11.5.45. Parque de Manutenção de Decermilo;
  - 11.5.46. Parque de Manutenção de Rãs;
  - 11.5.47. Parque de Manutenção de Lamas;
  - 11.5.48. Parque de Manutenção de Vila da Ribeira;
  - 11.5.49. Parque de Manutenção de Vila Boa;
  - 11.5.50. Parque de Manutenção da Corujeira;
  - 11.5.51. Parque de Manutenção Aldeia Nova;
  - 11.5.52. Parque de Manutenção de Águas Boas;
  - 11.5.53. Parque de Manutenção do Avelal.
- 11.6. Espaços culturais:
- 11.6.1. Cine-teatro;
  - 11.6.2. Museu Camila Loureiro.

### Cláusula 37.<sup>a</sup>

#### Seguro de Responsabilidade Civil – Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos

##### 1. Objeto e âmbito do seguro

1.1. A cobertura concedida por esta apólice visa garantir a responsabilidade civil extracontratual, imputável ao Segurado no exercício da atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

##### 2. Definições

2.1. Para efeitos do presente contrato entende-se por:

2.1.1. PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS - substâncias ativas e as preparações contendo uma ou mais substâncias ativas que sejam apresentadas sob a forma em que são fornecidas ao utilizador e se destinem a:

2.1.1.1. Proteger os vegetais ou os produtos vegetais de todos os organismos prejudiciais ou a impedir a sua ação, desde que essas substâncias ou preparações não estejam definidas de outro modo nos termos do Decreto-Lei n.º 145/2015, de 31 de julho, que regula a colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

2.1.1.2. Exercer uma ação sobre os processos vitais dos vegetais, com exceção de substâncias nutritivas (como, por exemplo, os reguladores de crescimento);

2.1.1.3. Assegurar a conservação dos produtos vegetais, desde que tais substâncias ou preparações não sejam objeto de disposições comunitárias especiais relativas a conservantes;

2.1.1.4. Destruir os vegetais indesejáveis;

2.1.1.5. Destruir partes de vegetais e reduzir ou impedir o crescimento indesejável dos vegetais;

2.1.1.6. Serem utilizadas como adjuvante;

##### 3. Âmbito do contrato

3.1. O presente contrato cobre a responsabilidade civil extracontratual por danos causados a terceiros por aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos, incluindo nomeadamente:

3.1.1. Por incêndio e ou explosão com origem nas instalações do segurado, assim como os ocasionados fora delas quando no desempenho de trabalhos ou da prestação dos serviços no âmbito da atividade desenvolvida;

- 3.1.2. Resultantes de acidente ocorrido em depósitos para matérias inflamáveis, explosivos, corrosivos ou tóxicos existentes em instalações do segurado;
- 3.1.3. Por utilização de instalações mecânicas, assim como por veículos agro-industriais utilizados exclusivamente no decurso do exercício da sua atividade;
- 3.1.4. No decurso de operações de carga, descarga, manipulação e armazenamento de mercadorias ou bens, com exclusão dos danos sofridos pelas mercadorias ou bens, manuseados ou armazenados;
- 3.1.5. Por poluição ou contaminação da água ou solo, incluindo o custo de remoção, anulação, ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação, desde que provado:
- 3.1.5.1. Que esta tenha sido resultado direto de um evento súbito e imprevisto, específico e identificado, ocorrido durante a vigência do contrato de seguro e com origem nas instalações do segurado e ou na prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida;
- 3.1.5.2. Que tal poluição ou contaminação tenha sido detetada dentro de 30 dias a contar do momento em que teve início, considerando que este ocorre aquando da primeira libertação ou série de libertações resultantes de uma mesma causa.

#### **4. Cobertura complementar**

- 4.1. Conjuntamente com a cobertura a que se refere a cláusula 3ª, deverá ser alargado o âmbito desta apólice, de modo a serem garantidas as despesas com a defesa e reclamação dos direitos do segurado.

#### **5. Capital seguro**

- 5.1. Os capitais garantidos por esta apólice, são os correspondentes às obrigações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 7 da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro, que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

#### **6. Âmbito temporal da cobertura**

- 6.1. O presente contrato apenas produzirá efeitos, após a autorização para o exercício da atividade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos pelas entidades competentes.
- 6.2. O presente contrato garante os danos, em consequência de eventos ocorridos e reclamados durante o período de vigência da apólice e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do seu termo ou cancelamento, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor

#### **7. Exclusões**



- 7.1. Sem prejuízo das exclusões contidas nas Condições Gerais e não derogadas, esta apólice não garante, em caso algum, os danos:
- 7.1.1. Causados por emissões ou atividades, ainda que acidentais, que na altura da sua libertação ou efetivação não tiverem sido consideradas nocivas em conformidade com o estado do conhecimento científico e técnico assim como quaisquer danos genéticos causados a pessoas ou animais;
  - 7.1.2. Causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril, ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza;
  - 7.1.3. Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do segurado, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho, assim como os danos devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
  - 7.1.4. Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta e a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o segurado, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;
  - 7.1.5. Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas, garantias financeiras de qualquer natureza, bem como por pedido de indemnização de terceiros baseadas em indemnizações fixadas nos contratos que o segurado celebre com terceiros;
  - 7.1.6. Causados por atuação dolosa do segurado ou de pessoa por quem ele seja civilmente responsável;
  - 7.1.7. De prejuízos indiretos, nomeadamente por paralisações ou lucros cessantes;
  - 7.1.8. Ocorridos em consequência de guerra, greve, lockout, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo (como tal tipificados na legislação penal portuguesa vigente), atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e sequestros;

- 7.1.9. Por indenizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares e outros de características semelhantes;
- 7.1.10. Originados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- 7.1.11. Causados por acidentes provocados por aeronaves, embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- 7.1.12. Devidos a atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos;
- 7.1.13. Devidos a inexistência de plano de emergência exigido legalmente para as atividades abrangidas pelo regime específico de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;
- 7.1.14. Sofridos pelo objeto direto da prestação de serviços no âmbito da atividade desenvolvida, nomeadamente nas culturas e solos, exceto se os danos decorrerem de poluição ou contaminação, da alínea e) do n.º 2.º da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro;
- 7.1.15. Causados por organismos geneticamente modificados, mesmo quando incorporados noutros produtos;
- 7.1.16. Resultantes da remoção, utilização ou exposição ao amianto e seus derivados, quer tenha ou não existido outra causa que tenha contribuído concorrentemente para a produção do dano;
- 7.1.17. Causados pelos produtos fitofarmacêuticos, pelos quais o respetivo produtor deva responder ao abrigo do regime jurídico da responsabilidade civil do produtor, ainda que à data do seu lançamento no mercado, o defeito causador do dano não fosse do conhecimento, quer do produtor, quer do próprio segurado;
- 7.1.18. Decorrentes de efeito direto da radiação, bem como os provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas e radioatividade.

## 8. Cancelamento

- 8.1. Em caso de cessação da atividade objeto do seguro ou perda de licenciamento para o exercício da mesma, o Segurador deverá ser informado, considerando-se como automaticamente caducado o presente contrato de seguro.

## 9. Direito de regresso

- 9.1. Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o civilmente responsável pelos danos decorrentes de:

- 9.1.1. Atos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool e ou estiver sob a influência de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos fora da prescrição médica;
- 9.1.2. Exercício, por pessoal não qualificado, de atividades profissionais para as quais seja necessária a respetiva autorização;
- 9.1.3. Falta de manutenção das instalações ou equipamentos do segurado;
- 9.1.4. Inobservância de deveres decorrentes do regime jurídico que estabelece as normas disciplinadoras do exercício da atividade.

## 10. Âmbito territorial

- 10.1. O âmbito territorial do contrato de seguro corresponde ao território português.

## 11. Limites de Indemnização

- 11.1. Os limites de indemnização desta apólice são os correspondentes às obrigações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 7 da Portaria n.º 1364/2007, de 17 de outubro, que regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

## 12. Franquias

- 12.1. A franquia por sinistro é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros)
- 12.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.
- 12.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

## 13. Início do seguro

- 13.1. O seguro deverá ter o seu início em 01 de maio de 2020.

## 14. Forma de Pagamento

- 14.1. O pagamento do prémio será anual

## 15. Proposta e demais condições a apresentar pelos concorrentes



- 15.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

**16. Informação complementar**

- 16.1. Tratando-se de um seguro de carater obrigatório, definido e regulamentado por lei, não será motivo de exclusão de qualquer concorrente a apresentação de outro clausulado que, embora apresentando diferenças de redação, garanta a transferência de todas as responsabilidades legalmente exigidas para a atividade de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

**Cláusula 38.ª**

**Seguro de Responsabilidade Ambiental**

---

**2. Objeto e âmbito do seguro**

- 2.1. Pretende-se um seguro de responsabilidade ambiental que garanta os danos ambientais nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, e Decreto-Lei n.º 13/2016, de 9 de março, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.
- 2.2. O presente seguro deve igualmente garantir o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de afluentes e pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a eles aplicáveis, decorrentes da atividade do segurado, no âmbito e nos termos previstos no regime de utilização dos recursos hídricos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/2008, de 4 de junho, Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro,

Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho, Lei n.º 44/2012, de 29 de Agosto e Lei n.º 12/2018, de 2 de março.

### 3. Atividades do segurado

3.1. São consideradas atividades do segurado, ao abrigo da presente apólice, todas as atividades decorrentes das atribuições legais do Município e do exercício das competências dos órgãos autárquicos municipais, do Presidente de Câmara no uso de competências próprias ou delegadas e dos Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se as atividades nas entidades participadas pelo Município previstas no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual.

### 4. Capitais e coberturas

4.1. Os limites de indemnização a considerar em caso de sinistro e anuidade são de **250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros)**.

4.2. O seguro deverá garantir, até ao limite do valor seguro, o ressarcimento dos custos suportados pelo segurado por danos ambientais ou ameaças eminentes desses danos, conforme definido no n.º 1 do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na redação atual, resultantes do exercício da atividade do Segurado, relativas a medidas de reparação primária, complementar ou compensatória dos recursos naturais que resultem da ocorrência de uma condição poluente num equipamento, propriedade ou sob exploração do segurado (Etar's, Fossas, Estações Elevatórias de Águas Residuais, etc), e que seja imputável ao segurado, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na redação atual, ficando ainda garantida a responsabilidade por poluição e contaminação das perdas de exploração causadas por condições poluentes, bem como os custos de defesa.

### 5. Âmbito territorial

5.1. Este seguro cobre os danos ambientais decorrentes da atividade do segurado na área do concelho de Sãtão.

### 6. Âmbito temporal

6.1. O seguro abrangerá os sinistros ocorridos durante o período de vigência do contrato e ainda aqueles cujas perdas e danos sejam reclamados à seguradora no prazo máximo de dois anos após a sua cessação.

### 7. Franquia

7.1. A franquia por sinistro é de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros)

7.2. A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados pelo que, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento no prazo de 30 dias.

7.3. Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, a seguradora aceitará, a pedido do Município, a condução do processo, sendo que, neste caso, se houver lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, mesmo que de valor inferior à franquia, a seguradora procederá de acordo com o indicado no número anterior.

## **8. Início do seguro**

8.1. O seguro deverá ter o seu início em 01 de maio de 2020.

## **9. Forma de pagamento**

9.1. O pagamento do prémio será anual.

## **10. Proposta e demais condições a apresentar pelo concorrente**

10.1. A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá traduzir-se em taxas comerciais, taxas totais e prémios totais com encargos. Deverão também ser apresentadas as condições gerais da apólice.

## **11. Informação complementar**

11.1. No concelho de Sátão existem:

11.1.1. 19 ETAR's;

11.1.2. 18 Fossas;

11.1.3. 12 Estações elevatórias de Águas Residuais.

11.2. Localizado no armazém municipal, o Município dispõe de um reservatório de armazenamento de combustível, apenas para abastecimento de viaturas Municipais, com capacidade para 15.000 litros de gasóleo;

11.3. Disponibiliza-se em **ANEXO C (Informação Ambiental)** documentação relativa a:

11.3.1. Licenciamento das ETAR's;

11.3.2. Caudais de água referente ao recurso hídrico usado por cada uma das ETAR's;

11.3.3. Análises da qualidade do último ano (monotorizações de qualidade do efluente da cada ETAR) com indicação do valor obtido e o valor de referência.